REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO DE Nº , DE 2025 (Da Sra. Rosângela Reis)

Requer o apensamento do Projeto de Lei Complementar PLP 239/2025 ao Projeto de Lei Complementar PLP 42/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado do art. 143, em conjunto com o art. 17, ambos do Regimento Interno desta Casa (RICD), a tramitação conjunta do **Projeto de Lei Complementar nº 239, de 2025**, que "Dispõe sobre critérios diferenciados de aposentadoria especial para os segurados do Regime Geral de Previdências Sociais (RGPS) expostos a risco vital e dá outras providências", ao **Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023**, que "Regulamenta o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências", **por se tratarem de matérias análogas**





JUSTIFICATIVA

O O presente requerimento, formulado nos termos dos arts. 142, 143 e 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tem por objetivo solicitar a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 239, de 2025, com o Projeto de Lei Complementar nº 42, de 2023, tendo em vista a inequívoca identidade de matérias e objetivos legislativos.

O PLP nº 42/2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga, regulamenta o art. 201, §1º, inciso II, da Constituição Federal, dispondo sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que exerçam atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde, como exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, bem como em atividades perigosas, como vigilância patrimonial e transporte de valores.

Por sua vez, o PLP nº 239/2025, de autoria da Deputada Rosângela Reis, propõe alterar a Lei nº 8.213/1991 para estender o direito à aposentadoria especial aos segurados do RGPS expostos a risco vital, isto é, profissionais cuja rotina envolve perigo permanente de morte ou lesão grave à integridade física, como bombeiros civis, brigadistas, socorristas, condutores de ambulância, salva-vidas e





profissionais de emergência civil.

Trata-se, portanto, de **proposições convergentes** quanto ao **objeto central**, uma vez que ambas buscam **regulamentar a aposentadoria especial de trabalhadores expostos a riscos elevados**, seja por agentes nocivos à saúde, seja por risco vital ou periculosidade permanente. O PLP nº 239/2025, ao tratar especificamente dos **profissionais da segurança privada e de emergência civil, complementa e aperfeiçoa o escopo do PLP nº 42/2023**, contribuindo para uma regulamentação mais abrangente e justa da matéria previdenciária.

A tramitação conjunta revela-se medida de racionalidade legislativa e sistematização normativa, evitando duplicidade de esforços, decisões conflitantes e assegurando que o debate sobre a aposentadoria especial de trabalhadores em condições de risco seja apreciado de forma unitária, coerente e harmônica.

Além disso, cumpre destacar que o PLP nº 42/2023 já tramita em regime de prioridade e reúne proposições apensadas de conteúdo semelhante (PLPs nº 245/2019, 174/2023 e 231/2023), todas voltadas à regulamentação do art. 201, §1º, II, da Constituição Federal. Nesse contexto, a inclusão do PLP nº 239/2025 no mesmo trâmite legislativo é medida de isenção técnica e coerência temática, permitindo que os parlamentares e comissões avaliem de modo unificado os diversos aspectos da aposentadoria especial — seja por insalubridade, periculosidade ou risco vital.

Do ponto de vista **constitucional**, ambos os projetos buscam





efetivar o mandamento do art. 7º, inciso XXII, da Carta Magna, que assegura aos trabalhadores o direito à **redução dos riscos inerentes ao trabalho**, bem como o art. 201, §1º, inciso II, que autoriza a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria em atividades **sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física**.

O PLP nº 239/2025, ao reconhecer juridicamente o conceito de "risco vital permanente", alinha-se à jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo nº 1031) e à interpretação contemporânea do Supremo Tribunal Federal (Tema nº 1209 da Repercussão Geral), que admitem o enquadramento de atividades perigosas ou letais como fundamento legítimo para a aposentadoria especial.

Dessa forma, a **tramitação conjunta** permitirá **uniformizar entendimentos técnicos e jurídicos**, consolidando em um único marco normativo os direitos previdenciários de categorias profissionais que, **pela natureza essencial e arriscada de suas funções**, merecem tratamento previdenciário diferenciado.

O Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP tem sido uma entidade de grande relevância nacional, atuando com seriedade, técnica e compromisso na defesa dos profissionais da segurança privada, dos bombeiros civis, brigadistas, socorristas e demais categorias que diariamente arriscam suas vidas em prol da proteção da sociedade. O Conselho vem desenvolvendo um trabalho incansável para garantir o reconhecimento e a valorização desses profissionais, promovendo estudos, notas técnicas e articulações institucionais que embasam juridicamente a necessidade de políticas





públicas específicas para o setor.

Sob a presidência do **Sr. Alan Hassem Salvatierra**, o CONASEP consolidou-se como uma voz ativa e respeitada junto ao Parlamento e aos órgãos de governo, apresentando propostas consistentes e de alto valor técnico voltadas à melhoria das condições de trabalho e à proteção previdenciária das categorias que representa. Sua atuação tem sido pautada pela seriedade, pelo diálogo e pela busca incessante de justiça social, sempre com foco na integridade física e na dignidade humana dos trabalhadores da segurança e da emergência civil.

O Projeto de Lei Complementar nº 239/2025 e o Tramitação presente Requerimento de Conjunta são apresentados em atendimento ao pleito institucional do **CONASEP**, na pessoa de seu Presidente Alan Salvatierra, reconhecendo o mérito de seu trabalho técnico e o compromisso da entidade com a construção de uma legislação moderna, justa e protetiva. Essa iniciativa reafirma o respeito desta Casa Legislativa à representatividade do CONASEP e ao seu papel essencial na formulação de políticas que garantam segurança jurídica, valorização profissional e reconhecimento social a todos os que atuam sob risco vital permanente.

Por todo o exposto, a unificação da tramitação do PLP nº 239/2025 ao PLP nº 42/2023 constitui medida de mérito, técnica e administrativa, voltada à coerência legislativa, eficiência procedimental e aperfeiçoamento da política previdenciária brasileira no tocante aos profissionais expostos a risco vital e periculosidade permanente.





Sala da Comissão, em de

de 2025.

ROSÂNGELA REIS PL/MG

Deputada Federal



